



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Setembro de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP N. 106, de 15 de setembro de 2026.

Institui o Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável" no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 10, inciso XXXVIII, do Regimento Interno;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a importância da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT, instituída pelo Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 24, de 13 de novembro de 2014;

Considerando a relevância de reconhecer e disseminar os aprimoramentos realizados pela Justiça do Trabalho para a promoção da sustentabilidade, alinhados com a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6019385/2026-00,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável", com o objetivo de reconhecer, disseminar e incentivar a replicação de boas práticas de sustentabilidade implementadas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Anualmente, será publicado, pela Presidência do CSJT, o edital que regulamente os critérios de classificação e outros detalhes atinentes à premiação naquele ano.

Art. 3º Para os fins deste Ato, serão consideradas as seguintes definições:

I - boa prática: caso de sucesso, experiência, atividade, ação, projeto ou programa, cujos resultados – alcançados no campo da sustentabilidade na Justiça do Trabalho – sejam notórios pela eficiência;

II - dimensões da sustentabilidade: social, ambiental, econômica e cultural, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de

2021; e

III - proponente: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, comissões, comitês ou unidades da Justiça do Trabalho que submetam práticas de sustentabilidade nos termos deste Ato.

Parágrafo único. As comissões, os comitês e as unidades deverão indicar a pessoa representante para participar da cerimônia de premiação.

Art. 4º As boas práticas desenvolvidas deverão ser cadastradas em meio eletrônico disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 5º Serão escolhidas quatro boas práticas, uma para cada dimensão da sustentabilidade, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º deste Ato.

Parágrafo único. As práticas vencedoras serão apresentadas pelos proponentes e premiadas em cerimônia presencial a ser realizada no Encontro Nacional de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Todas as práticas cadastradas que atenderem aos requisitos do art. 8º receberão certificado de participação e serão divulgadas no Portal do CSJT.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 7º O processo de premiação de boas práticas em sustentabilidade da Justiça do Trabalho é composto pelas seguintes etapas:

I - admissão da boa prática, devidamente inscrita nos termos estabelecidos no Edital;

II - avaliação das boas práticas e eleição de uma prática a ser premiada por dimensão de sustentabilidade pelo Grupo de Trabalho para a seleção do Prêmio Justiça do Trabalho Sustentável; e

III - encaminhamento à aprovação da Presidência do CSJT.

Art. 8º Serão consideradas admitidas as boas práticas que preencherem os seguintes critérios mínimos de admissão:

I - preenchimento correto de todos os campos do formulário de cadastramento da boa prática;

II - pertinência às dimensões de que trata o inciso II do art. 3º deste Ato;

III - vínculo comprovado do proponente com o órgão cadastrado;

IV - demonstração de evidências dos resultados aferidos; e

V - implementação efetivada nos cinco anos anteriores à publicação do edital da respectiva edição.

§ 1º As boas práticas submetidas em edições anteriores e não premiadas poderão concorrer novamente, desde que os seus resultados observem o período mencionado no inciso V do caput.

§ 2º Cada Tribunal poderá inscrever e submeter à avaliação múltiplas boas práticas em uma mesma dimensão de sustentabilidade, sem limite de propostas por categoria.

Art. 9º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão informados sobre a admissão de sua(s) boa(s) prática(s) e sobre a justificativa para os casos de não admissão.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRÁTICA

Art. 10. Será designado, por ato da Presidência do CSJT, Grupo de Trabalho especialmente para a finalidade da seleção do Prêmio de Sustentabilidade.

Art. 11. As boas práticas admitidas serão encaminhadas para o Grupo de Trabalho instituído pela Presidência do CSJT no ano corrente para a seleção do Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável" daquele ano.

Parágrafo único. Na fase de avaliação, o Grupo de Trabalho, caso julgue necessário, poderá submeter a boa prática à análise de área técnica do CSJT que possua estreita relação com o objeto apresentado.

Art. 12. Na avaliação de boas práticas, serão observados os seguintes critérios, com atribuição de até 25 pontos para cada um:

I - inovação: grau de novidade ou aperfeiçoamento da prática;

II - eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando-se os recursos de forma adequada;

III - aplicabilidade: demonstração da real melhoria da sustentabilidade a partir da implementação da prática; e

IV - alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas.

Parágrafo único. O Edital poderá indicar os pesos específicos para a avaliação naquele ano.

Art. 13. As práticas que obtiverem a maior pontuação em cada dimensão serão declaradas vencedoras e encaminhadas para homologação da Presidência do CSJT.

§ 1º Poderá ser concedida menção honrosa às práticas de destaque que não forem consagradas vencedoras em suas respectivas dimensões.

§ 2º Na hipótese de empate na pontuação final entre as práticas, o desempate será realizado mediante a observância, sucessivamente, da maior pontuação obtida nos critérios de avaliação previstos nos incisos IV, III, II e I do art. 12, nessa ordem.

§ 3º Das decisões do Grupo de Trabalho para a seleção do Prêmio não caberá qualquer espécie de recurso.

Art. 14. A premiação das práticas vencedoras em cada dimensão envolverá outorga de um troféu e de um certificado de reconhecimento ao Órgão.

Parágrafo único. O Edital poderá detalhar ou complementar a premiação às práticas vencedoras.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O cadastramento da prática e das pessoas diretamente responsáveis pelo seu desenvolvimento implica, automaticamente, a autorização, por parte de todos os envolvidos, do uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), bem como o registro e o processamento de dados pelo CSJT para fins estatísticos e analíticos estritamente vinculados à temática sustentabilidade, tanto dos dados relativos às práticas, quanto dos dados relativos às pessoas envolvidas, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 16. Sob demanda do Grupo de Trabalho para a seleção do Prêmio Justiça do Trabalho Sustentável, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do CSJT (SEGGEST), a qualquer tempo, poderá averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar ao órgão esclarecimentos complementares, a fim de comprovar a prática.

Art. 17. É recomendável que os órgãos cadastrem as boas práticas que resultaram em impacto positivo quanto aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, conforme regulamento previsto na Portaria CNJ n.º 140, de 25 de setembro de 2019.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho